DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7778/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/6894/2015
PROTOCOLO	:	1590290
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2015
OBJETO DA ATA	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM
COMPROMITENTE	:	WALTER PEREIRA KREFF – ME
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 011/2015 -** (peça 07) e da **formalização da Ata de Registro de Preços nº 005/2015 -** (peça 20).

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto do presente certame e da formalização da presente Ata de Registro de Preços recai sobre a contratação de serviço de hospedagem de pacientes que se deslocam de Mundo Novo/MS para tratamento médico em Campo Grande/MS, de acordo com o descrito na Cláusula Segunda - (peça 20 – fls.1).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios ficou a cargo dos órgãos ou entidades participantes da Ata de Registro de Preços, conforme consignado na Cláusula Décima Segunda - (peça 20 - fls. 6).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 20 – fls. 2).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do **procedimento licitatório** e **formalização da Ata de Registro de Preços**, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ªICE-9258/2015** - (peça 22).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-11937/2015** - (peça 23), opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Presencial n.º 011/2015* foi instaurado visando à contratação de serviço de hospedagem de pacientes que se deslocam de Mundo Novo/MS para tratamento médico em Campo Grande/MS, de acordo com o descrito na Cláusula Segunda - (peça 20 – fls.1).

O Corpo Técnico, após análise, opina pela *legalidade* e *regularidade* dos atos praticados, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos - (peça 22 – fls. 4), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 11/2015** realizado pelo **Município de Mundo Novo e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 5/2015**, assinada pelos promitentes contratantes: Município de Mundo Novo (CNPJ Nº 03.741.683/0001-26) e a empresa Walter Pereira Kreff - ME (CNPJ Nº 05.231.350/0001-82), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório em apreço, bem como da formalização da presente Ata de Registro de Preços, a saber: (peça 23 - fls. 1), *in verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui **pela legalidade e regu-**

laridade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Presencial n.º 011/2015*, este se mostra adequado às normas legais vigentes, bem como se evidencia a legal e regular formalização da *Ata de Registro de Preços nº 005/2015* nele fundamentada, estando, pois, aptos a darem sustentação aos contratos daí derivados.

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 011/2015** e da **formalização** da **Ata de Registro de Preços nº 005/2015** firmada entre a **Prefeitura de Mundo Novo/MS**, CNPJ/MF n.º 03.741.683/0001-26, por seu Prefeito Municipal, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF n.º 368.587.141-20, e por seu Secretário Municipal de Saúde, Senhor Sérgio Fernandes da Silva, CPF/MS n.º 357.601.411-04, como compromissários, e a Empresa **Walter Pereira Kreff – ME,** CNPJ/MF n.º 05.231.350/0001-82, como compromitente, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais regedoras da matéria, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator